

Nota informativa

da Comissão de Acompanhamento dos Acordos celebrados entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e as Associações das Farmácias

Assunto: Remuneração específica das farmácias ao abrigo da Portaria n.º 262/2016 - aplicabilidade e regularização do IVA

No contexto da remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados com preço igual ou inferior ao 4.º preço mais baixo do grupo homogéneo, a legislação em vigor não explicita a aplicação da taxa do IVA.

Neste sentido, a Autoridade Tributária emitiu um parecer, cuja conclusão determina a aplicabilidade da taxa de IVA a este tipo de remuneração, o que tem vindo a ser analisado e discutido em sede da Comissão de Acompanhamento¹.

Após reunião da Comissão de Acompanhamento no dia 4 de julho 2018 e reunião técnica de esclarecimento por parte da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais à referida Comissão, transmitem-se pela presente via as orientações procedimentais com vista à implementação da regularização do IVA aplicável à remuneração específica faturada às farmácias.

Assim:

O Decreto-Lei n.º 62/2016, de 26 de agosto, veio estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de intervenção em saúde pública por parte das farmácias comunitárias, bem como da atribuição de uma remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, em particular nos medicamentos inseridos em grupos homogéneos.

Através da Portaria n.º 262/2016, de 3 de outubro, foi regulamentada a remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, tendo sido estipulado no respetivo art.º 2.º n.º 2 que “por cada embalagem de medicamentos dispensada, a farmácia é remunerada em €0,35 por cada embalagem de medicamentos dispensados com preço igual ou inferior ao 4.º preço mais baixo do grupo homogéneo”.

¹ A Comissão de Acompanhamento é composta por representantes do INFARMED, ACSS, Ministério das Finanças, Ordem dos Farmacêuticos, Associação Nacional de Farmácias e Associação de Farmácias de Portugal (Despacho n.º 8355/2017).

Atendendo a que a Portaria n.º 262/2016 não continha referência expressa ao IVA eventualmente aplicável à remuneração específica das farmácias verificou-se que não foi considerada a sujeição a IVA (taxa 6%) na emissão da faturação, pelo que é necessário proceder à respetiva regularização retrospectiva considerando que a remuneração específica de €0,35 inclui IVA à taxa de 6%.

Entretanto a referida Portaria foi substituída pela Portaria n.º 188/2018, de 20 de junho, através da qual ficou expressa a sujeição do incentivo a IVA à taxa de 6%.

Atendendo à factualidade e às circunstâncias específicas do caso em concreto e com vista permitir um processo de regularização de IVA que facilite o cumprimento voluntário pelas farmácias beneficiárias deste incentivo, foi emitido despacho do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com a seguinte determinação:

"1- Quanto aos períodos de imposto sujeitos à obrigação de entrega de declaração periódica de IVA, dentro do prazo legal, após a data do presente despacho, seja utilizado pelos sujeitos passivos a possibilidade de retificação prevista no n.º 3 do art.º 78.º do CIVA, desde que cumpridos os respetivos requisitos.

2- No que respeita aos demais períodos de imposto, abrangidos pela aplicação da Portaria n.º 262/2016, devem os sujeitos passivos proceder à substituição das declarações periódicas de IVA relativas aos períodos de imposto diretamente afetados pela regularização, sem aplicação de juros compensatórios e penalidades, atendendo ao insuficiente nexos causal entre o atraso na liquidação e a atuação do contribuinte.

3- Com vista a garantir a aplicação eficiente do procedimento referido no ponto anterior, a sua aplicação fica condicionada pela informação prévia ao início do procedimento de substituição das declarações periódicas pelas farmácias, a remeter pela Comissão de Acompanhamento à AT, com a identificação das farmácias abrangidas, respetivos valores e períodos temporais que carecem de regularização.

4- A substituição das declarações periódicas de IVA pelas farmácias a que se refere o ponto 2 deve estar concluída até 15 de novembro do corrente ano."

Com o objetivo de apoiar as farmácias no cumprimento voluntário da regularização, esclarece-se o seguinte:

1- Declaração periódica de IVA a entregar em agosto de 2018 (ponto 1 do Despacho do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais)

A regularização de IVA a realizar na declaração periódica de IVA a entregar em agosto, até dia 10 ou 15, consoante se trate de regime mensal ou trimestral, respetivamente, nos seguintes termos:

- a. Farmácias com regime mensal de IVA: a liquidação do IVA referente à remuneração específica relativo ao mês de junho/2018 deve ser incluída nos campos 1 (valor da base tributável) e 2 (valor do IVA) da declaração periódica, enquanto a regularização referente ao mês de maio/2018 deve ser incluída no campo 41 (valor do IVA);
- b. Farmácias com regime trimestral: a liquidação do IVA referente à remuneração específica relativo ao 2.º trimestre/2018 (abril a junho) deve ser incluída nos campos 1 (valor da base tributável) e 2 (valor do IVA) da declaração periódica, enquanto a regularização referente ao 1.º trimestre/2018 (janeiro a março) deve ser incluída no campo 41 (valor do IVA).

No caso da declaração periódica de IVA com entrega, dentro do prazo, até 10 ou 15 de agosto de 2018, já ter sido submetida no Portal das Finanças, deve proceder-se à sua substituição dentro do prazo legal e ao respetivo pagamento total ou parcial, este último no caso de entretanto já se ter procedido igualmente ao pagamento da declaração anteriormente submetida.

2- Retificação da documentação/faturação já emitida

Não obstante a aplicação do mecanismo previsto no art.º 78.º do CIVA obrigar à retificação das faturas inexatas, atendendo a que a informação do incentivo é comunicada através de plataforma informática específica não se afigura necessário proceder a retificações formais de faturas já emitidas, podendo o cálculo do imposto a entregar ao Estado ser efetuado através dos valores globais mensais contabilizados do incentivo atribuído a cada farmácia.

3- Cálculo do imposto

O cálculo do imposto a entregar ao Estado pode ser efetuado pelos valores globais mensais contabilizados do incentivo atribuído a cada farmácia, com base nas seguintes fórmulas:

Base tributável: (valor global mensal do incentivo)/1,06

IVA: (Base tributável)*0,06

4- Procedimentos a adotar quanto aos períodos de tributação não regularizados em agosto - substituição de declarações (pontos 2 a 4 do Despacho do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais)

Quantos aos demais períodos de imposto, ou seja não considerados na declaração periódica de IVA a entregar em agosto de 2018, a regularização será concretizada pela entrega de declarações de substituição para todo o restante período abrangido pela Portaria n.º 262/2016, devendo as farmácias aguardar a emissão de nova instrução para iniciar o processo de regularização.

Deve notar-se que os períodos abrangidos pelo procedimento de substituição de declarações correspondem: a) regime mensal: janeiro de 2017 a abril de 2018 (16 períodos); b) regime trimestral: janeiro a dezembro de 2017 (4 períodos).

Lisboa, 30 de julho 2018